



CASTRO Dis
Cooperativa de Distribuição
de Energia Elétrica de Castro

PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

11/2018

I- Composição do Plano de Ocupação

O plano de Ocupação de Infraestrutura está composto pelos seguintes itens:

- 1 - Objetivo
- 2 - Premissas de Procedimentos, Condições Técnicas e de Segurança
- 3 - Classes de Infraestrutura
- 4 - Vigência do Plano de Ocupação
- 5 - Disposições Gerais
- 6 - Anexo I - Normas Técnicas Aplicáveis ao Compartilhamento de infraestrutura

1. Objetivo

Disponibiliza informações das infraestruturas existentes da (CASTRO-DIS - Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Castro), doravante denominada DETENTORA, ligadas diretamente ao objetivo das outorgadas, expedidas pelo Poder Concedente, qualificando a capacidade excedente bem como as condições técnicas a serem observadas pelo Solicitante para a contratação do compartilhamento, atendendo ao disposto no Art. 34 do regulamento da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001, de 24 11 1999 e Resolução ANEEL 797, de 12.12.2017.

2. Premissas de Procedimentos, de Condições Técnicas e de Segurança

- 2.1. É prerrogativa da DETENTORA, conforme os Arts. 7º e 8º do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP 001 de 24 de novembro de 1999 e Art. 5º da Resolução ANEEL 797 de 12.12.2017, definir a classe e tipo da infraestrutura disponível e qualificar a capacidade excedente, que deverá ser mantida sob seu controle e gestão, bem como a condições do comportamento.
- 2.2. As infraestruturas da DETENTORA são planejadas para atender exclusivamente os serviços de energia elétrica, não tendo sido considerados, à época dos projetos, esforços mecânicos adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas. Qualquer alteração da infraestrutura de distribuição de energia elétrica requer, portanto análise adicional específica quanto às implantações.
- 2.3. O comportamento da infraestrutura da DETENTORA não poderá afetar a segurança, a qualidade, a confiabilidade e demais condições operativas da prestação do serviço público de energia elétrica.
- 2.4. A faixa de ocupação disponibilizada pela DETENTORA destina-se exclusivamente a fixação de cabos, fios e fibras ópticas. A instalação de equipamentos, acessórios, etc. em outro local da infraestrutura dependerá das condições estabelecidas em normas da DETENTORA e ajustadas em contrato.

- 2.5. A DETENTORA na condição de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, deve prestar serviço adequado aos seus clientes, priorizando a qualidade, confiabilidade e segurança do sistema elétrico, nos termos do que dispõe o Art. 4º do Regulamento Conjunto, da resolução 797/2017 e a utilização prioritária da infraestrutura para a implantação e operação dos seus sistemas.
- 2.6. O atendimento aos solicitantes, conjugado com o necessário uso racional de sistema elétrico e respectiva infraestrutura, deve englobar procedimentos especializados de estudos, projeto, construção, operação e manutenção que devem estar em estreita consonância com as normas técnicas estabelecidas, pela DETENTORA, relacionadas no Anexo I, pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e com o respectivo contrato a ser firmado entre as partes interessadas.
- 2.7. Para solicitação de compartilhamento da infraestrutura deverá ser apresentado pedido formal acompanhado da documentação e informações previstas no artigo 6º da Resolução da AEEL nº 797 de 12.12.2017

3. Classes de Infraestrutura

Para efeito de compartilhamento, a DETENTORA apresenta a sua infraestrutura, capacidade excedente e as respectivas condições para compartilhamento.

Classe 1 - Servidões Administrativas

A DETENTORA não dispõe de capacidade excedente nas servidões administrativas para compartilhamento, considerando que, não detendo o domínio, está impedida de disponibilizar a servidão a terceiros.

Classe 2 - Dutos, Postes e Torres

➤ Dutos/Subdutos das Linhas e Redes de Distribuição

Reservada a capacidade necessária a DETENTORA, o excedente poderá ser disponibilizado ao compartilhamento, quando da solicitação mediante a análise da viabilidade técnica, tendo em vista que as galerias de dutos e as câmaras subterrâneas foram e são projetadas para atender a expansão de longo prazo do sistema elétrico observados os critérios de projeto, os procedimentos operativos e requisitos de segurança.

➤ Redes de Distribuição

❖ Postes da Rede de Distribuição

Na infraestrutura de postes da DETENTORA será disponibilizada para compartilhamento uma faixa de uma faixa de 50 (cinquenta) centímetros, sendo permitidos 06 (seis) pontos de fixação, sendo que das 02 (duas) posições superiores 01 (uma) deverá ser destinada a utilização para os serviços da DETENTORA e 01 (uma) reservada a utilidade pública e as 04 (quatro) demais posições são destinadas para a ocupação das redes dos demais ocupantes devendo ser instaladas no mesmo lado da fixação da rede secundária da DETENTORA, existente ou prevista e em conformidade aos critérios estabelecidos pela sua Norma Técnica de Compartilhamento e demais normas relacionadas.

A ocupação do poste deverá ser feita de forma ordenada e uniforme, mesmo que a área esteja desocupada, utilizando o mínimo espaço tecnicamente viável, de maneira a não intervir com as demais ocupantes existentes bem como permitir a entrada de eventuais novos ocupantes.

A disponibilização de pontos de fixação nos postes para compartilhamentos está condicionada há existências de capacidade excedente no trajeto de interesse da solicitação.

As redes das Ocupantes devem estar eletricamente isoladas entre si e dos postes da DETENTORA.

A DETENTORA não se responsabiliza por eventuais interferências nas redes das Ocupantes causadas pela rede elétrica, cabendo a estas instalar filtros para radiofrequência e proteções contra induções eletromagnéticas.

Na eventualidade de ocupação de postes por mais de uma ocupante, a DETENTORA se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferências entre os sistemas.

O esforço resultante vertical mínimo a ser considerado entre tangentes em redes urbanas será de 20 daN por cabo, para vãos máximos de 40m. Quando necessário qualquer valor superior deve ser indicado no projeto. (esforço axial no poste).

Havendo prejuízo da capacidade excedente em razão de uso indevido e desordenado do espaço compartilhável do poste por qualquer ocupante, a liberação para novo compartilhamento estará condicionada à regularização da ocupação dentro do prazo previsto em contrato ao ocupante.

Classe 3 - Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas

A infraestrutura de cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas, para comunicação de propriedade da DETENTORA foi projetada para atendimento às suas próprias necessidades.

As solicitações para compartilhamento serão objeto de análise técnica específica visando preservar as necessidades atuais e futuras da DETENTORA.

4. Vigência do Plano de Ocupação

Este Plano de Ocupação entrará em vigor a partir da sua homologação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL podendo ser revisado a qualquer tempo, sempre que houver fato relevante que justifique sua revisão e que após a homologação pela ANEEL terá aplicação imediatas para todos os novos compartilhamentos.

Se em decorrência da homologação por parte da ANEEL de um novo Plano de Ocupação, houver necessidade de adequação das ocupações existentes e dos contratos vigentes o prazo para as respectivas regularizações deverá ser negociado com o Ocupante.

5. Disposições Gerais

A cada pedido formal de compartilhamento será efetuado estudo para se verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infraestruturas de interesse da Solicitante, sempre de acordo com a Norma Técnica da DETENTORA e somente poderá ser iniciado as instalações após a aprovação pela mesma.

A cada pedido formal de compartilhamento deverá ser estabelecido em contrato entre as partes, observando-se os itens de número de fios e/ou cabos por ponto de fixação, esforço resultante da fixação das cordoalhas, induções eletromagnéticas ou de radiofrequência causadas pelos ocupantes, isolamentos, identificação do Ocupante, dados da qualificação do projeto, instalação de outros equipamentos, caixas, etc. que não rezam nas normas técnicas. No referido contrato constará também o modelo a ser utilizado pela solicitante de placa de identificação.

A menção de classe ou tipo de infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, neste Plano de Ocupações, não implica em garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que os locais ou trajetos de interesse da Solicitante poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto a DETENTORA, estar comprometido com outros ocupantes ou com as necessidades próprias.

É de responsabilidade da Solicitante o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as suas instalações, tais como projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados a observação dos procedimentos técnicos e operacionais, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações.

É vedada ao Ocupante transferir ou alugar a terceiros o Compartilhamento contratado com a DETENTORA.

Independente de outras implicações, a qualquer momento a DETENTORA poderá interferir junto à Solicitante e ou suas contratadas, quando os serviços estiverem sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, a retirada de materiais que forem instalados pela Solicitante, visando preservar a integridade do seu sistema e dos demais usuários, cumprindo o prazo de regularização definindo o contrato.

As situações não previstas nesse Plano de Ocupação serão analisadas pela DETENTORA.

ANEXO I

Relação das Normas Técnicas Aplicáveis ao Compartilhamento de Infraestrutura

<i>Código/Referência</i>	<i>Título</i>
NBR - 5433	Redes de Distribuição Aérea Rural de Energia Elétrica
NBR - 5434	Redes de Distribuição Aérea Urbana de Energia Elétrica
NR - 10	Instalações e Serviços em Eletricidade